

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA: UMA BREVE ANÁLISE SOB O PRISMA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

VICTOR HUGO DE S. P. LIMA¹
LEILA BRANDÃO SOUZA²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo traçar um panorama histórico acerca da evolução da mulher no cenário político brasileiro. Desse modo, se fez necessário abordar, numa perspectiva macro, os principais nomes femininos que ganharam destaque na luta pelo direito das mulheres no plano internacional, bem como, identificar, no âmbito nacional, as legislações voltadas à proteção às mulheres e o impacto que o atraso no reconhecimento da aplicabilidade desses direitos trouxe para o país. Cumpre ressaltar que o presente trabalho é classificado como uma pesquisa qualitativa, que utilizou o método dedutivo, por pesquisa bibliográfica e documental, com especial destaque para a legislação pátria e contribuições doutrinárias acerca do tema. No que se refere aos resultados obtidos, verifica-se que os entraves enfrentados pelas mulheres na luta por seus direitos, especialmente no âmbito da política, em muitos aspectos já foram superados, na medida que os direitos políticos femininos que foram constitucionalmente assegurados. Todavia, ainda há outras barreiras a serem enfrentadas. Dessa forma, apesar da crescente inserção das mulheres no cenário político brasileiro, podemos afirmar que ainda é pouco expressivo, diante da predominância masculina, evidenciando a necessidade de maior conscientização da importância da participação feminina no local em que seus direitos são propostos, formulados e decididos.

Palavras-chave: Mulher na Política; Lei de Cotas; Eleições 2022.

ABSTRACT

The present article aims to trace a historical overview of the evolution of women in the Brazilian political scenario. Thus, it was necessary to approach, from a macro perspective, the main female names that gained prominence in the fight for women's rights at the international level, as well as to identify, at the national level, the legislation aimed at protecting women and the impact that the delay in recognizing the applicability of these rights brought to the country. It should be emphasized that the present work is classified as a qualitative research, which used the deductive method, through bibliographic and documental research, with special emphasis on the Brazilian legislation and doctrinal contributions on the subject. With regard to the results obtained, it can be seen that the obstacles faced by women in the fight for their rights, especially in the political arena, have in many respects already been overcome, to the extent that women's political rights have been constitutionally guaranteed. However, there are still other barriers to be faced. In this way, despite the growing insertion of women in the Brazilian political scene, we can affirm that it is still little expressive, in face of the male predominance, evidencing the need for greater awareness of the importance of female participation in the place where their rights are proposed, formulated, and decided.

Keywords: Women in Politics; Quota Law; Elections 2022.

¹Acadêmico em direito; Universidade de Formação em Tecnologias e Ciências (UniFTC); e-mail: victorhugo.lima49@outlook.com.

² Professora Orientadora da UniFTC de Jequié, advogada especialista em Direito Público, e-mail: brandao.souza2@ftc.edu.br.

I — CONTEXTO HISTÓRICO

Como é cediço, em nosso país, o percentual de mulheres é superior ao da população masculina. Segundo dados extraídos do último censo do IBGE, mais da metade da população brasileira é feminina, alcançando um percentual de aproximadamente 51,14%. Essa maioria também é confirmada pelo Tribunal Superior Eleitoral, ao constatar que, nas últimas eleições, as mulheres representam 53% do eleitorado.

Considerando os dados acima mencionados, poderíamos pensar que os cargos eletivos também seriam ocupados, em sua maioria, por mulheres. Todavia, de acordo com a Agência do Senado (2022), a realidade é diametralmente oposta, na medida que as mulheres ocupam hoje menos de 15% dos cargos eletivos.

Muitos aspectos precisam ser analisados e o presente estudo não pretende esgotá-los, mas sim evidenciar que, tanto no Brasil quanto no âmbito mundial, o aumento da participação das mulheres no meio político - ainda que seja em número significativamente inferior em relação à participação masculina - é, efetivamente, fruto de um longo período de lutas sociais e ideológicas, que, infelizmente, ainda permanecem até os dias atuais.

Nesse diapasão, imperioso tecermos algumas considerações, sob o prisma histórico dessa dualidade mulher e política, em nosso país. Vejamos. Desde o início da República, em 1889, o país teve uma única presidente, Dilma Rousseff, e apenas 16 governadoras mulheres. Dessas, só oito foram eleitas para o cargo, as demais eram vice-governadoras que ocuparam o posto com a saída do titular (Agência Senado, 2022).

Há que se destacar, ainda, que a região brasileira pioneira em participação feminina na política foi o Nordeste, quando, nos idos de 1927, autorizou as mulheres a votarem e serem votadas. Inclusive, foi também no Nordeste, em 1928, o estado que primeiro elegeu uma prefeita, a saber, Alzira Soriano, na cidade de Lajes.

Não obstante, os tímidos avanços, apenas com o Código Eleitoral no ano de 1932, é que o voto feminino foi autorizado em todo o Brasil. Assim, finalmente, as brasileiras puderam ir às urnas eleger seus representantes, merecendo destaque Carlota Pereira de Queirós, deputada pioneira do Parlamento em São Paulo.

Como se nota, no Brasil, os primeiros passos para garantia dos direitos femininos remontam ao início do século XIX. Além do quanto retratado acima, a criação de jornais com editoras femininas, também merecem destaque, na medida em que exerceram um papel fundamental nessa longa luta para a garantia/criação dos direitos da mulher em nosso país, especialmente ampliando o poder de opinião e fala com a publicação de livros, artigos e textos sobre diversas temáticas.

Ao logo dos anos 1870, 80 e 90, diversos foram os embates proporcionado pelas mulheres em busca do sufrágio feminino, entretanto, em 1981, a Assembleia Constituinte vetou o direito. Em um cenário composto em sua totalidade por homens, era de se esperar tal resultado, alguns constituintes como o baiano César Zama defendeu o sufrágio universal.

Noutra oportunidade, numa época que as mulheres não possuíam direitos políticos, Leolinda Daltro fundou o Partido Republicano Feminino, em 1910, com o claro intuito de pressionar os representantes à criação de leis que garantissem as mulheres de serem elegíveis e eleitoras, o que, infelizmente, não manteve ativo por muito tempo findando-se ao final da mesma década.

A criação da Federação Brasileira para o Progresso Feminino (F.B.P.F), por Bertha Luz, que, “[...] o centro de sua luta foi o voto feminino, como reconhecimento dos direitos políticos e cidadania das mulheres” (COELHO, 2009), foi um dos fatores determinantes para a conquista do sufrágio feminino na Constituição de 1934, após a formação do Código Eleitoral provisório em 1931.

No período exercido pelo governo militar, os direitos políticos dos brasileiros foram restringidos, assim, a vitória feminina com a Constituição de 1934, quedou-se ao regime autoritário imposto à época. Todavia, com a promulgação da nossa atual carta magna, iniciada em 1987, houve mudanças significativas em relação aos direitos básicos do cidadão, conforme preleciona Nuremberg “A promulgação da Constituição Federativa do Brasil de 1988 acarretou em novas buscas pela identidade feminina” (2016).

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, traz no *caput* de seu artigo 14 o seguinte “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, e com valor igual para todos [...]” (CRFB, 1988). A partir daí a luta das mulheres já não residia mais no pleito atrelado ao “direito de votar/se candidatar”, mas sim, a barreira que precisava ser superada

dizia respeito à garantia de “*paridade de armas*” com os homens. Afinal, após longos anos de supressão dos direitos políticos femininos, nada mais justo que conferir igualdade também nos locais de poder e comando do país.

Nas palavras de Martins (pag. 15, 2007):

“A presença de eleições livres é condição necessária, mas não suficiente para definir a democracia se o voto não estiver acompanhado de condições necessárias que propiciem a inclusão da maioria das pessoas nos benefícios da política.”

E, assim, surgiram as chamadas cotas eleitorais, sejam elas de gênero — para garantir a participação paritária —, quanto dos fundos eleitorais — que obriga os partidos políticos a destinarem, no mínimo, 30% dos recursos públicos para campanha eleitoral às candidaturas feminina. Fato é que, tanto as recentes mudanças relacionadas à implementação das cotas de gênero e a aplicação do fundo eleitoral para candidatas, quanto os primeiros traços das lutas por direitos sociais e políticos que remontam ao início do século XIX, tem como objetivo aumentar o número de mulheres na política, e assim, ampliar a voz e vez que lhes é de direito.

II — A BAIXA REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NA POLÍTICA

Em concordância com o tratado no tópico anterior, as raízes da baixa representatividade da mulher na política é fruto de um longo período em que, as mulheres tiveram seus direitos políticos vetados. Flávia Piovesan, preleciona que “embora as mulheres sejam mais da metade da população nacional, sua representatividade nos quadros públicos está aquém dos 50%” (Piovesan, 2011, apud Sabino, 2015).

Como dito alhures, em consulta ao último censo do IBGE, a população brasileira é composta por 48.2% de homens e 51.8% de mulheres. Ou seja, maioria eminentemente feminina.

Em que pese o considerável aumento, diante dos últimos pleitos, a representatividade ainda é limitada. De acordo com dados extraídos do site da Câmara de Deputados, no ano de 2014, por exemplo, as mulheres atingiram cerca de 10% das vagas, já em 2018, foram 15%. Com o decorrer dos anos, percebeu-se que o fator determinante da irrisória representação feminina é que “a política foi sendo compreendida pela sociedade, mulheres e homens, como um espaço totalmente masculino” (Sabino, 2015).

Araújo, no que lhe concerne, explica que, um dos fatores que dificulta o crescimento da representatividade da mulher nos cargos eletivos são que os “candidatos que já são parlamentares ou que tiveram votações expressivas em pleitos anteriores tendem a oferecer menor risco na competição” (2005).

Mas há algo que não podemos negar: é premente a necessidade de maior participação da mulher na política. Afinal, como conquistar esse maior espaço na política se não tivermos mulheres presentes na sua proposição, formulação e decisão?

A resposta, sem dúvida, perpassa pela conscientização da importância da presença feminina nesse cenário. Nesse diapasão, é oportuno trazer um recorte do discurso da Presidente eleita, Dilma Rousseff, em sua posse no dia 1º de janeiro de 2011, onde ela disse “Gostaria muito que os pais e as mães de meninas olhassem hoje nos olhos delas e lhes dissessem: “SIM, a mulher pode!”.

Com efeito, é necessário a criação de políticas públicas conscientizando à sociedade e “visando garantir tal obrigação, o Estado dever adotar medidas, ainda que provisórias, que possam instituir de fato a equidade de gênero” (Sabino, 2015).

Atualmente, temos a cota de gênero partidária onde, o partido é obrigado a diversificar os candidatos listados para concorrer o cargo eletivo; segundo a Lei das Eleições, 30% das candidaturas devem ser composta pelo gênero oposto ao de maior representação no partido, ou seja, se houverem mais homens, 30% das candidaturas devem ser preenchidas por mulheres.

Outra previsão legal quanto ao tema, foi a promulgação da Emenda Constitucional 117, que prevê a destinação de 30% dos valores obtidos de recursos públicos destinados às eleições para as candidaturas femininas.

As recentes garantias legislativas, são apenas embriões diante do período em que as mulheres tiveram seus direitos cerceados, entretanto, pleito após pleito vemos evoluções quanto a representatividade feminina. O notável aumento, em que pese pequeno, é resultado da aplicação das políticas públicas listadas acima.

III — A MULHER NO CENÁRIO POLÍTICO EM 2022

No tópico anterior, trouxemos números referentes aos últimos pleitos, 2014 e 2018, 10 e 15%, respectivamente. Agora, em um recorte atual, traremos quanto ao

sufrágio no presente ano, com eleições do país sendo destaque ao nível internacional.

Pois bem... Segundo dados encontrados no site do G1, o número de candidaturas femininas em 2022 alcançou o patamar de 33% aproximadamente, superando as eleições anteriores. Ademais, houve um razoável aumento nas candidatas eleitas, chegando ao percentual de 18% de eleitas.

Não obstante, o mencionado crescimento, ainda assim, representou uma estagnação, se compararmos com os dados de eleições anteriores, haja vista que, antes, tínhamos 5% de escala por pleito, percentual este que sequer foi mantido nas recentes eleições.

Cumpramos destacar, ainda evidenciando o pouco destaque dado às mulheres na política brasileira, diz respeito a quantidade de mulheres exercendo papéis secundários nas eleições. Nesse contexto, trago à baila a explicação de Coelho “na atividade político partidária a atuação das mulheres limita-se, ainda hoje, as ações que expressam esse mesmo papel secundário, isto é, atuar como ‘militante’” (2009).

Observamos, assim, que apesar de termos um maior número de mulheres como candidatas a algum cargo político, inclusive com duas mulheres concorrendo ao cargo de maior escala, a saber, o de Presidente da República, ainda assim é maior a atuação de mulheres como “militantes” e/ou, exercendo um papel secundário, figurando como candidata a vice.

A título de exemplo, entre os quatro primeiros mais colocados no primeiro turno, apenas tivemos uma candidata mulher, qual seja, Simone Tebet figurando como terceira colocada. Ainda reforçando os exemplos, podemos citar o fato de que, entre os dois candidatos mais votados no primeiro turno das eleições de 2022, a atuação das suas respectivas esposas, apesar de bastante notadas, atuando efetivamente na mobilização e nas militâncias em comícios, ainda assim era como que coadjuvantes.

O desempenho das duas é retrato de uma necessidade da figura feminina para convocar tal eleitorado, isto é, de certa forma importante, a personificação feminina, apesar de não estar — ainda, em um papel de candidatura em disputa, como foi com a Dilma Rousseff, vem tendo sua importância cada vez mais reconhecida nesse contexto.

IV — CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar a figura feminina em qualquer contexto implica em compreender as injustiças impostas pela sociedade que as dominavam. Apesar da evolução da humanidade, muita luta foi e continua sendo travada pelas mulheres em busca por igualdade. Em que pesem já conseguirem ocupar as mesmas posições e espaços que os homens, todavia, não são valorizadas como estes, seja no que diz respeito à remuneração, reconhecimento e respeito, mesmo em funções de atribuições idênticas, cumprindo a carga horária e executando com a mesma competência.

O que não se pode negar é que, no contexto do século XIX ao XXI, as mulheres conseguiram construir uma nova realidade. As mulheres ocupam posições importantes atualmente. Muitas são líderes de setores, gestoras, empresárias individuais ou sócias e assim assumem as mesmas responsabilidades que os homens, tomando para si funções que geram desafios.

Lado outro, apesar dos direitos políticos ampliados ao longo dos anos, embora a maioria da população brasileira e de eleitores seja feminina, menos de 20% dos parlamentares são mulheres, conforme dados do IBGE retrocitados.

Desse modo, há que se reconhecer a necessidade de maior participação feminina nos meios eleitorais, para assim termos mais mulheres eleitas, e conseqüentemente, mais direitos lhe sejam assegurados. Para tanto, é fundamental a promoção de debates e estudos, visando a desconstrução/construção do retrato feminino no cenário político, constatando à sociedade, a importância da garantia da participação feminina na gestão pública.

REFERENCIAS

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Revista de Sociologia e Política [online]**. 2005, n. 24.

BRANDÃO, Francisco. Congresso promulga cota de 30% do Fundo Eleitoral para candidaturas femininas. **Câmara dos Deputados [online]**, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/864409-congresso-promulga-cota-de-30-do-fundo-eleitoral-para-candidaturas-femininas>. Acesso em: 24 out. 2022.

COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 85-99, jun. 2009.

MARTINS, Eneida Valarini. A política de cotas e a representação feminina na câmara dos deputados. **Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**, Brasília, 2007.

MULHERES NA POLÍTICA, **Agência do Senado**, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/mulheresnapolitica>. Acesso em: 28 out. 2022.

NOREMBERG, Alessandra; ANTONELLO, Isabelle Pinto. A trajetória feminina na política brasileira. In: **XII Seminário Nacional Demandas Sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea**. ISSN 2447-8229. Edição 2016.

RODRIGUES, Paloma *et al.* Número de mulheres candidatas é o maior das últimas três eleições gerais. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/eleicao-em-numeros/noticia/2022/08/16/numero-de-mulheres-candidatas-e-o-maior-das-ultimas-tres-eleicoes-gerais.ghtml>. Acesso em: 22 out. 2022.

SABINO, Maria Jordana Costa e Lima; SALES, Patrícia Verônica Pinheiro. Igualdade de gênero no exercício do poder. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2015, v. 23, n. 03.

SIQUEIRA, Carol. Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans. **Câmara dos Deputados [online]**, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/>. Acesso em: 24 out. 2022.

SOUZA, Jonadson Silva Moura; TEIXEIRA Livia. Crítica à sub-representação de mulheres negras no legislativo federal: colonialidade, silêncio e incômodo. **Revista Direito e Práxis** [online]. 2022, v. 13, n. 3 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/68946>